



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1801001-2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1º TERMO ADITIVO. “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA NOS MÓDULOS DE ORÇAMENTO PÚBLICO E CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA); TRANSPARÊNCIA DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010; GESTOR DE NOTAS FISCAIS, EM ATENDIMENTO À AÇÃO Nº 4/2018, DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - ENCCLA, VINCULADO À SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA(CUJO OBJETIVO É CRIAR INSTRUMENTOS PARA DAR PUBLICIDADE ÀS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODOS OS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO), ASSIM COMO TAMBÉM, ATENDER À LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), E LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA); LICITAÇÕES E CONTRATOS.”. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE VALOR. OBSERVÂNCIA DE LEI FEDERAL Nº 8.666/93 REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO

ASSUNTO: PARECER SOBRE 1º ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

01. RELATÓRIO

O presente cuida de solicitação de parecer jurídico pela Comissão Permanente de Licitação acerca da possibilidade de realização de 1º aditivo do contrato administrativo nº 1801001-2021, pactuado com a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, resultante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-002, com fito de prorrogação de prazo.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

02. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas a assessoria jurídica pela Administração, o contrato em análise está com seu prazo próximo de se encerrar, pelo que se faz necessário à realização de aditivo contratual, com fins de continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não na realização do aditivo contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado, ante a relevância desta contratação para o Município de São Sebastião, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, demonstra-se viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A prorrogação contratual é devidamente prevista no referido instrumento, conforme cláusula nona, que trata acerca do prazo de vigência, estipulando ser plausível a realização de aditivos, quando houver interesse manifesto das partes, conforme transcrição abaixo:

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente Contrato vigorará de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano de 2021, sendo possível seu aditamento de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

9.2. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, § 1, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na continuidade do serviço prestado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, e considerando o caráter contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença, ressaltando que não haverá maior exoneração para administração pública, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.

Assim, com a prorrogação do prazo contratual por igual período, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é medida necessária e legalmente cabível.

Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do aditivo contratual. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o Parecer, SMJ.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 30 de dezembro de 2021.

MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO
OAB/PA nº 17.067